



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1.697, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Torna obrigatório que o Conselho Tutelar envie a Câmara a cada final de trimestre relatório de estatística.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório que o Conselho Tutelar envie a Câmara a cada final de trimestre relatório de estatística.

Art. 2º - O relatório irá proporcionar a Câmara informações tais como:

I - Violações;

Alcoolismo, drogadição, aliciamento, adolescente em ato infracional, violência física e psicológica, mendicância, negligencia, trabalho infantil, violência na escola, conflito familiar, gravidez e paternidade precoce, abuso sexual ou estupro, exploração sexual, advertências aos pais ou responsáveis.

II - Atendimentos;

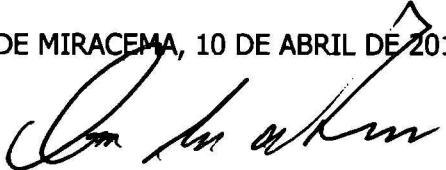
Visita domiciliar, visita as instituições, atendimento na sede, relatos, abrigamentos e fiscalizações.


III - Encaminhamentos;


Ministério público, Defensoria Pública, Secretarias de Assistência Social, Saúde ou Educação, Delegacia de Policias, e outros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10 DE ABRIL DE 2017


CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Publicado no Quadro de Aviso
Em 12 / 04 / 17
Ass. 

Publicado no Boletim Oficial 976
Em 15 / 04 / 17
Ass. 

Vereador Hugo Fernandes
Autor da Lei